



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Administração Predial

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1833985

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A presente contratação decorre da necessidade de execução de serviços de pintura de paredes e tetos nos 2º e 11º andares do Edifício Euclides Reis Aguiar, em razão da reorganização dos espaços destinados à Alta Administração do Tribunal, promovida em decorrência da mudança de gestão.

A redistribuição dos ambientes entre a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria Regional exige que os pavimentos sejam entregues em condições adequadas de conservação, acabamento e padronização, de forma a garantir a utilização dos espaços com segurança, funcionalidade e observância aos padrões de manutenção das instalações prediais.

A contratação visa solucionar a necessidade de adequação dos ambientes antes da ocupação pelas unidades administrativas, assegurando a preservação do patrimônio público, a manutenção das condições físicas do edifício e a conclusão da reorganização dos espaços dentro do cronograma estabelecido pela Administração.

Sob a perspectiva do interesse público, a execução dos serviços contribuirá para a continuidade das atividades administrativas, para a adequada utilização dos bens públicos e para a melhoria das condições dos ambientes institucionais, proporcionando espaços compatíveis com as funções exercidas pela Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Regional, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão administrativa.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente demanda não pôde observar o prazo regular de planejamento em razão de necessidade superveniente decorrente da mudança de gestão do Tribunal e da consequente redefinição da ocupação dos espaços destinados à Alta Administração no Edifício Euclides Reis Aguiar.

A reorganização dos ambientes e a definição da nova distribuição dos pavimentos ocorreram em momento posterior ao planejamento das contratações, tornando necessária a adoção de providências em prazo reduzido para viabilizar a adequação dos espaços físicos e permitir a ocupação dos ambientes pela Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Regional.

Ressalta-se que o Processo SEI nº 0015901-21.2024.4.06.8000, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, contempla a execução de serviços da natureza ora demandada e possui sessão pública do pregão designada para o dia 03/07/2026. Entretanto, considerando que, após a realização do certame, ainda serão necessárias as etapas de adjudicação, homologação, formalização da contratação e mobilização da futura contratada, não haverá tempo hábil para que esses serviços atendam à necessidade imediata decorrente da reorganização dos ambientes.

Dessa forma, a demanda possui caráter excepcional e decorre de circunstância superveniente, justificando o descumprimento do prazo regular para instrução da contratação, sem prejuízo da continuidade do processo licitatório em andamento para atendimento das demandas ordinárias de manutenção predial do Tribunal.

III - Requisitos da contratação

Condições Gerais de Execução

A execução dos serviços deverá iniciar em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço pela Contratada.

O prazo máximo para conclusão integral dos serviços será conforme datas estipuladas no Termo de Referência, contados da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

A Contratada deverá apresentar, previamente ao início dos serviços, planejamento simplificado de execução, contendo a sequência das etapas, cronograma estimado e indicação das áreas a serem trabalhadas.

A execução deverá observar as boas práticas de engenharia e manutenção predial, as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes dos materiais empregados.

Os serviços contratados são classificados como serviços comuns de engenharia, conforme art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, tendo como produto final a adequação física de serviços padronizáveis de manutenção corretiva predial de pintura de paredes, com o fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada.

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

A presente contratação será realizada em item único, considerando que se trata de um serviço técnico específico que deve ser executado de forma uniforme e integrada. Em razão da necessidade de garantir eficiência, rastreabilidade técnica e padronização, é imprescindível que apenas uma empresa seja contratada, assegurando a qualidade e a compatibilidade entre os materiais utilizados.

As empresas interessadas deverão, obrigatoriamente, possuir em seus registros de atividades econômicas o serviço de engenharia ou outro serviço tecnicamente compatível com o objeto da contratação, comprovando capacidade técnica operacional para executar os serviços contratados. Em razão da exigência mencionada, não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a ampla oferta de empresas capacitadas no mercado para a execução integral do serviço.

Escopo Técnico Mínimo

A execução compreenderá todas as etapas necessárias à adequada recomposição das superfícies, incluindo, no mínimo:

- a) inspeção inicial das superfícies;
- b) proteção de mobiliário, equipamentos, pisos e áreas adjacentes;
- c) raspagem e remoção de partes soltas, descascadas ou deterioradas;
- d) tratamento de pequenas fissuras e imperfeições;
- e) aplicação de massa niveladora compatível com o substrato;
- f) lixamento para regularização;
- g) aplicação de selador ou fundo preparador adequado;
- h) aplicação de no mínimo duas demãos de tinta, respeitado o intervalo de secagem recomendado pelo fabricante;
- i) acabamento uniforme, sem falhas de cobertura, escorrimientos, manchas ou marcas de aplicação.

Padrão Técnico dos Materiais

A tinta deverá ser do tipo látex acrílica premium, adequada para ambientes internos administrativos.

Deverá apresentar alto poder de cobertura, baixo odor, boa aderência, resistência à limpeza e acabamento uniforme.

Para fins de referência de qualidade e desempenho, indicam-se como parâmetros mínimos produtos equivalentes às seguintes linhas: Suvinil – linha Premium ou superior; Coral – linha Decora ou equivalente premium; Sherwin-Williams – linha Metalatex Super Premium ou equivalente.

Admitir-se-á produto de qualidade igual ou superior, desde que comprovado por meio de ficha técnica do fabricante, nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

Todos os materiais deverão ser novos, dentro do prazo de validade e armazenados adequadamente.

Controle de Qualidade

A fiscalização poderá exigir a apresentação das embalagens originais dos produtos utilizados.

Poderá ser solicitada amostra prévia da tinta para validação da tonalidade.

Poderão ser rejeitados serviços que apresentem falhas de cobertura, manchas, desuniformidade de tonalidade, descascamento, bolhas, escorrimientos ou qualquer defeito de acabamento.

Serviços rejeitados deverão ser refeitos às expensas da Contratada.

Responsabilidades da Contratada

Compete à Contratada:

- a) Fornecer integralmente todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários;
- b) Designar responsável pela execução;
- c) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho;
- d) Utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados;
- e) Proteger mobiliário, equipamentos e demais elementos existentes;

- f) Manter organização e limpeza durante a execução;
- g) Realizar limpeza final completa ao término dos serviços;
- h) Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- i) Não transferir a terceiros a execução do objeto.

Local e horário da Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Horizonte/MG. Edifício Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA) - Avenida Álvares Cabral, 1741, 2º e 11º andares, Santo Agostinho, Belo

Os serviços serão prestados no seguinte horário:

A execução dos serviços ocorrerá conforme datas estipuladas no Termo de Referência, quando necessário para evitar a interrupção ou interferência nas atividades institucionais, sem que disso decorra qualquer ônus adicional à Administração.

Recebimento dos Serviços

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante verificação preliminar pela fiscalização.

O recebimento definitivo ocorrerá após inspeção detalhada, condicionada à conformidade do acabamento, cobertura e ausência de vícios aparentes.

Garantia

A Contratada deverá conceder garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços executados.

Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela correção de defeitos decorrentes de falhas de aplicação, tais como descascamento prematuro, manchas, bolhas, falhas de cobertura ou perda de aderência, sem ônus adicional para a Administração.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura de paredes e tetos nos 2º e 11º andares do Edifício Euclides Reis Aguiar, compreendendo o preparo das superfícies, correção de pequenas imperfeições, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, com o objetivo de adequar os ambientes à reorganização dos espaços administrativos decorrente da mudança de gestão do Tribunal.	13455	serviço	1	R\$ 51.495,56	R\$ 51.495,56

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas sob a perspectiva técnica, operacional e econômica:

- (i) execução do serviço por equipe própria da Administração;
- (ii) contratação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais pela Administração;
- (iii) contratação de empresa especializada para execução integral do serviço, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra.

A execução por equipe própria mostrou-se inviável, diante da inexistência de quadro permanente destinado à realização de serviços de pintura predial, bem como da ausência de estrutura operacional para aquisição, armazenamento, transporte e controle de materiais específicos. Além disso, tal alternativa demandaria mobilização administrativa extraordinária, com potencial ampliação de prazos e comprometimento da qualidade técnica do acabamento.

A contratação exclusiva de mão de obra, por sua vez, implicaria a transferência à Administração da responsabilidade pela especificação técnica detalhada, aquisição, logística, guarda e controle de insumos, além da gestão direta do consumo de materiais. Essa solução aumentaria a complexidade administrativa, os riscos de desperdício, incompatibilidade técnica entre produtos e retrabalho, bem como eventual dificuldade de responsabilização por falhas de execução.

A alternativa consistente na contratação de empresa especializada para execução integral do serviço apresenta-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico. Tal modelo concentra no contratado a responsabilidade pelo fornecimento adequado dos materiais e pela correta execução das etapas técnicas, assegurando padronização, maior controle de qualidade, definição objetiva de responsabilidades e mitigação de riscos operacionais.

Sob o aspecto econômico, a contratação integrada tende a proporcionar melhor relação custo-benefício, ao evitar custos administrativos indiretos, reduzir riscos de retrabalho e permitir precificação global do objeto, com maior previsibilidade orçamentária.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se a mais adequada para atender ao interesse público, promovendo eficiência, economicidade, racionalização de procedimentos e adequada gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, sendo possível sua especificação por meio de critérios usuais de mercado, sem necessidade de soluções técnicas complexas ou inovadoras.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura de paredes e tetos nos 2º e 11º andares do Edifício Euclides Reis Aguiar, compreendendo o preparo das superfícies, correção de pequenas imperfeições, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, com o objetivo de adequar os ambientes à reorganização dos espaços administrativos decorrente da mudança de gestão do Tribunal.	13455	serviço	1	R\$ 51.495,56	R\$ 51.495,56

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pintura de paredes e tetos nos 2º e 11º andares do Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA), contemplando o preparo das superfícies, proteção do mobiliário e demais bens existentes, correção de pequenas imperfeições, aplicação de fundo preparador, quando necessário, fornecimento de todos os materiais, tintas, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, observadas as normas técnicas aplicáveis e as especificações definidas pela fiscalização do Tribunal.

Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas, adotando-se todas as medidas necessárias à proteção do patrimônio público, limpeza dos ambientes e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

Ao término da execução, a contratada deverá entregar os ambientes em perfeitas condições de uso, com acabamento uniforme, sem manchas, escorrimientos, falhas de cobertura ou quaisquer imperfeições decorrentes da execução dos serviços.

Por se tratar de contratação de serviço de execução imediata, não há previsão de manutenção preventiva ou assistência técnica. Permanecem, contudo, as responsabilidades da contratada quanto à garantia dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso em análise, o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente recomendável.

Os serviços de pintura previstos para os 2º e 11º andares do **Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA)** constituem um conjunto de atividades interdependentes e sequenciais, abrangendo o preparo das superfícies, a correção de pequenas imperfeições, a aplicação de selador, quando necessária, e a pintura final de paredes e tetos. Tais etapas exigem padronização dos procedimentos executivos, compatibilidade entre os materiais empregados e uniformidade no acabamento, fatores que recomendam sua execução sob a responsabilidade de uma única empresa.

A eventual fragmentação do objeto, seja pela divisão das etapas dos serviços, seja pela contratação separada para cada pavimento, poderia comprometer a uniformidade do acabamento, dificultar a coordenação da execução, aumentar o risco de divergências quanto às responsabilidades e tornar mais complexa a fiscalização e o recebimento dos serviços.

Ademais, considerando tratar-se de serviço comum, de baixa complexidade técnica e com execução concentrada em um único edifício, a contratação por empresa única não implica restrição à competitividade nem concentração indevida de mercado, mostrando-se a alternativa mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a execução integral dos serviços por um único contratado revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, assegurando maior controle da execução, definição clara de responsabilidades, padronização do acabamento e racionalidade na gestão contratual, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Com a presente contratação, pretende-se concluir as adequações dos 2º e 11º andares do Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA), viabilizando a reorganização dos espaços destinados à Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Regional em decorrência da mudança de gestão do Tribunal.

Sob o aspecto da economicidade, a execução tempestiva dos serviços de pintura permitirá a preservação das superfícies existentes, evitando sua deterioração e a necessidade de intervenções corretivas mais onerosas no futuro. Além disso, a contratação concentrada em uma única empresa possibilita maior eficiência na execução, na fiscalização e na gestão contratual, reduzindo custos administrativos e otimizando os recursos empregados.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a conclusão das adequações permitirá a ocupação dos ambientes conforme o planejamento da Administração, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades institucionais, sem necessidade de soluções provisórias ou de novas intervenções decorrentes da postergação dos serviços.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a adequada conservação do patrimônio público, para a otimização da utilização dos espaços administrativos e para a eficiente aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá designar o gestor e fiscal do contrato, com a definição de suas atribuições para acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A execução dos serviços de pintura poderá ocasionar impactos ambientais decorrentes do consumo de materiais, água e energia elétrica, da emissão de odores e da geração de resíduos, tais como embalagens, sobras de tintas, massas, lixas e demais materiais utilizados na preparação e pintura das superfícies.

Para mitigação desses impactos, a Contratada deverá observar as diretrizes de sustentabilidade previstas no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, adotando, no mínimo, as seguintes medidas:

- utilização preferencial de tintas à base de água e com baixo teor de Compostos Orgânicos Voláteis (COV), quando tecnicamente compatíveis com a aplicação;
- uso racional de materiais, água e energia, evitando desperdícios durante a execução dos serviços;
- segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente;
- adoção de logística reversa para embalagens e materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, quando aplicável;
- cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e proteção ambiental durante toda a execução contratual.

A Contratada será responsável por adotar todas as medidas necessárias à prevenção, ao controle e à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, assegurando o cumprimento da legislação aplicável e contribuindo para o uso racional dos recursos públicos e para a gestão sustentável do patrimônio do Tribunal.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Após a análise da necessidade apresentada e das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pintura de paredes e tetos nos 2º e 11º andares do Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA) mostra-se adequada, necessária e suficiente para atender ao interesse público.

A solução proposta é tecnicamente viável, apresenta compatibilidade com a necessidade identificada e possibilita a conclusão das adequações físicas indispensáveis à reorganização dos espaços ocupados pela Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Regional, em decorrência da mudança de gestão do Tribunal.

Além disso, a contratação contribui para a preservação do patrimônio público, assegura a padronização e a conservação dos ambientes institucionais e viabiliza a ocupação dos pavimentos em condições adequadas de uso, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da boa gestão administrativa.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo para a contratação dos serviços, por atender plenamente à necessidade administrativa identificada.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Araujo Silva, Supervisor(a) de Seção**, em 09/07/2026, às 17:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1833985** e o código CRC **A9915CCF**.